



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GABINETE DA PREFEITA

OF. GPM/PMBE Nº 179/2024

Boa Esperança - ES, 15 de maio de 2024.

Ao Exellentíssimo Senhor,
CARLOS VENÂNCIO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança - ES

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025”.

Senhor Presidente,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025”.
2. Colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Fernanda Siqueira Sussai Milanese
Prefeita Municipal

Recebi em 15/05/2024
Naiane R. da Silva





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Boa Esperança – ES, 15 de maio de 2024.

MENSAGEM N° 021/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal do Município de Boa Esperança/ES o incluso o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025”**, elaborado em cumprimento às disposições do art. 146 § 2º da Lei Orgânica Municipal e do art. 4º da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.

Para que a Administração Pública consiga entregar à sociedade um serviço de qualidade e eficiente, é necessário que se tenha uma gestão fiscal responsável e que se preze o equilíbrio das contas públicas. Logo, o bom planejamento orçamentário é um instrumento que objetiva a ampliação e melhoria constante dos serviços públicos e programação de investimento, visando a melhora da qualidade de vida dos munícipes, bem como no processo de construção de igualdade e oportunidades para todos.

Estão compreendidos neste projeto, dentre outros aspectos, as prioridades e metas da Administração Pública Municipal, a organização e estrutura dos orçamentos, as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações, as disposições relativas à dívida pública municipal, as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e das alterações na legislação tributária. Constam, também, deste Projeto de Lei, os Anexos de Metas Fiscais e o de Riscos Fiscais.

Destacamos, nesta oportunidade, a importância do entrosamento dos Poderes Legislativo e Executivo para aprovarem o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias ora encaminhado, permitindo a elaboração do Orçamento Anual de 2025 de acordo com as prioridades, razão pela qual solicito a Vossa Excelência e aos Nobres Edis, apreciarem esta matéria sob ótica do elevado espírito público que norteiam vossas ações.

Assim, na expectativa deste Projeto contar com a atenção que tem dispensado às matérias que temos encaminhado solicitamos a aprovação como redigido.

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE

Prefeita Municipal



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003100390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

PROJETO DE LEI N° ____/2024

Dispõe sobre as Diretrizes para
Elaboração e Execução da Lei
Orçamentária Anual para o
Exercício Financeiro de 2025 e
dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Boa Esperança**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 75, incisos I e V da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento do Município de Boa Esperança, para o exercício financeiro de 2025, será elaborado e executado segundo as diretrizes e metas estabelecidas na presente Lei, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 146, inciso II e § 2º da Lei Orgânica do Município; no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI – as emendas ao projeto da Lei Orçamentária Anual;
- VII – as disposições sobre a administração da dívida e operações de crédito;
- VIII – as disposições finais.

§ 1º Integram esta Lei:

I - o Anexo de Metas Fiscais:

- a) demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- b) demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003100390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

- f) demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS ;
 - g) demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
 - h) demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- II - o Anexo de Riscos Fiscais: Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências; e
- III - o Anexo de Metas e Prioridades: Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.

§ 2º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre em audiência pública, conforme o § 4º, do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar Nº 101/2000, observando-se as seguintes metas e prioridades:

- I - desenvolvimento sustentável com inclusão social;
- II - democratização da gestão pública;
- III - defesa da vida e respeito aos direitos humanos;
- IV - melhoria do ensino público municipal, através do aumento de vagas, da recuperação das instalações físicas, do treinamento dos recursos humanos e renovação instrumental de sua rede escolar;
- V - promover a universalidade do acesso à educação infantil e ao ensino fundamental com qualidade;
- VI - expandir e qualificar a oferta de serviços e ações na área de saúde, em consonância com as diretrizes da Lei Orgânica do sistema único de saúde, promover investimentos na área de assistência médica, sanitária, saúde materno - infantil, alimentação, nutrição e afins;
- VII - atuar em parceria com a sociedade organizada, a iniciativa privada e os Governos Estadual e Federal, no combate à pobreza, ao desemprego e à fome;
- VIII - promover a desburocratização e a informatização da Administração Municipal, facilitando o acesso do cidadão e do contribuinte às informações de seu interesse;
- IX - melhoria da qualidade de vida da população e amparo à criança;
- X - aperfeiçoamento de recursos humanos e valorização do servidor público;
- XI - desenvolvimento e crescimento econômico, visando aumentar a participação do Município na renda estadual e geração de empregos;
- XII - ampliação da capacidade instalada de atendimento ambulatorial e hospitalar;
- XIII - adequar e modernizar a infraestrutura do Município às exigências do crescimento econômico e do desenvolvimento social;





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

XIV - apoiar o setor agropecuário visando à melhoria da produtividade e qualidade do setor;

XV - expandir o sistema de abastecimento de água, coleta e tratamento de lixo e de esgoto, sistema de captação de águas pluviais, com drenagem e construção de galerias;

XVI - melhorar as condições viárias do Município;

XVII - apoiar, estimular e divulgar a promoção cultural;

XVIII - contribuir para a formação de uma cultura de cidadania e valorização dos direitos humanos no Município, bem como prover a igualdade social e de gênero;

XIX - promover ações preventivas de segurança e de incentivo à cultura da paz, integrando-se às demais esferas de governo aos produtos e equipamentos culturais do Município;

XX - exercer a fiscalização ostensiva dos agentes poluentes, protegendo os recursos naturais e renováveis;

XXI - melhoria de atendimento das necessidades básicas na área de habitação popular, visando minimizar o déficit habitacional do Município em parceria com os Governos Federal e Estadual, investir na urbanização dos bairros e distritos, dotando-os de pavimentação de vias urbanas, melhorando os serviços de utilidade pública;

XXII - melhoria e pavimentação das estradas vicinais do Município;

XXIII - promover melhoria de atendimento das necessidades básicas na área de assistência social geral, subvencionando as entidades de ensino especial, de amparo à velhice, de amparo às crianças de zero a 06 (seis) anos de idade, em consonância com as diretrizes da Lei Orgânica de assistência social, bem como no patrocínio de eventos comunitários, priorizando as comunidades carentes;

XXIV - apoiar a implantação de projetos que objetivem o desenvolvimento do turismo no Município;

XXV - estimular a prática esportiva pela população e a formação e desenvolvimento de atletas;

XXVI - assegurar a operacionalização do fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino básico e de valorização do magistério;

XXVII - desenvolver ações de combate ao analfabetismo, de cunho socioeducativas, visando à construção da cidadania, articulando para isto as várias instituições que compõem a estrutura social;

XXVIII - articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, entidades privadas e instituições financeiras nacionais e internacionais com vista à captação de recursos para a realização de programas e projetos que promovam o desenvolvimento econômico, social e cultural no território do Município;

XXIX - apoiar ações que visem à melhoria do sistema de segurança, com o objetivo de reduzir o nível de criminalidade e violência no Município;

XXX - execução e manutenção das ações, atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal e modernização dos seus serviços regulamentares para a melhoria geral das condições estruturais do Poder Legislativo, inclusive com a criação e reestruturação de carreiras, cargos e vagas, realização de concurso público, admissão e





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

remuneração de pessoal, concessão de revisão/ajuste salarial, benefícios e vantagens, quitação das obrigações patronais e previdenciárias, aquisição de materiais, móveis e equipamentos permanentes, além da aquisição, construção, ampliação e reforma de imóvel, em conformidade com a legislação aplicável e com o programa e as ações pertinentes do PPA vigente;

XXXI - aquisição de veículo, móvel e equipamentos diversos;

XXXII - viabilizar o acesso da população aos benefícios da tecnologia da informação e ao mundo digital;

XXXIII - promover a educação e a responsabilidade ambiental, a formação de uma cultura para o desenvolvimento sustentável no Município;

XXXIV - estimular a micro e a pequena empresa, o empreendedorismo, a formação e desenvolvimento profissional, a economia solidária e o associativismo como forma de geração de trabalho e renda no Município;

XXXV - propiciar condições favoráveis à circulação e deslocamento de pessoas, priorizando o pedestre, o ciclista e o usuário de transporte coletivo;

XXXVI - promover a participação de população na gestão pública e estimular o controle social a partir da transparência das ações da Administração Municipal;

XXXVII - fortalecer as finanças públicas municipais e expandir a capacidade de financiamento e investimento público;

XXXVIII - promover melhoria nas condições de vida do homem do campo;

XXXIX - aquisição de imóveis para construção de unidades habitacionais nos distritos do Município.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - unidade orçamentária: o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias;

II - órgão orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

III - unidade gestora: a unidade orçamentária ou administrativa investida de poder para gerir créditos orçamentários e/ou recursos financeiros;

IV- unidade gestora executora: utiliza o crédito recebido da unidade gestora responsável, sendo que a unidade gestora que utiliza seus próprios créditos passa a ser, ao mesmo tempo, unidade gestora executora e unidade gestora responsável;

V- programa: o nível de organização das ações governamentais visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

VI - atividade: é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3788 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

VII - projeto: é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, que se realizam num período limitado de tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

VIII - operações especiais: são ações que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. Representam, basicamente, o detalhamento da função “Encargos Especiais”. Porém um grupo importante de ações com a natureza de operações especiais quando associadas a programas finalísticos podem apresentar produtos associados.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela execução.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção, as quais se vinculam.

§ 3º As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa, no mínimo, por:

I – órgão e unidade orçamentária;

II – função;

III – subfunção;

IV – programa;

V – ação: atividade, projeto e operação especial;

VI – categoria econômica;

VII – grupo de natureza de despesa;

VIII – modalidade de aplicação;

IX – esfera orçamentária;

X – aplicação programada de recursos e origem das fontes de recursos.

§ 1º As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos e/ou unidades gestoras, entendidos como maior nível de classificação institucional.

§ 2º A classificação funcional-programática adequar-se-á aos conceitos e determinações estabelecidas pela Portaria nº 42, do Ministério de Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999 e suas alterações.

§ 3º O Programa a ser utilizado pela Reserva de Contingência terá o código 9999, conforme Portaria Interministerial STN/SOF Nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações.

§ 4º As fontes de recursos serão identificadas em conformidade com a Resolução TCEES nº 247/2012 e a Instrução Normativa TCEES nº 068/2020, observadas e consideradas suas alterações e atualizações, e/ou com suas respectivas normas substitutas atualizadas.



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camara.sempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003100390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

§ 5º Nos casos de instituição de atos normativos pelos órgãos de controle que promovam inovações, atualizações e/ou alterações das regulamentações de discriminação das despesas, no período entre a sanção da presente Lei e a apresentação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025, a implementação de tais mudanças na respectiva Lei Orçamentária Anual deverá ser objeto de autorização mediante projeto de lei, submetido à análise e deliberação do Poder Legislativo.

Art. 5º As aplicações dos recursos municipais serão feitas diretamente pela própria detentora do crédito orçamentário ou por outro órgão ou entidade no âmbito da mesma esfera de Governo, como também mediante transferência de recursos financeiros, a outras esferas de Governo, órgão ou entidades, ainda que na forma de descentralização.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2025, elaborado em cumprimento à Constituição Federal, à Lei Federal nº 4.320/1964 e à Lei Orgânica Municipal e de forma compatível com a Lei Municipal nº 1.748/2021 (PPA 2022-2025), com esta Lei e com a Lei Complementar Federal nº 101/2000, observadas outras legislações pertinentes e aplicáveis, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 31 de outubro de 2024, será constituído de:

I - Mensagem, que conterà: exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e fluuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; exposição e justificação da política econômico-financeira do Governo; justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital;

II – texto da lei;

III - sumário geral da receita por fontes de recursos e da despesa por funções do governo;

IV - demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;

V - demonstração discriminativa da receita por fontes de recursos e respectiva legislação;

VI - demonstração analítica da receita por fontes de recursos e categorias econômicas;

VII - resumo geral da receita por fonte de recursos e categorias econômicas;

VIII - demonstração das dotações por órgãos do governo e da Administração;

IX - demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

X - demonstrativos da despesa, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/1964;

XI - demonstrativo do programa anual de trabalho do governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços;

XII - programa de trabalho e ações do governo por órgão e unidade orçamentária (demonstração da despesa por função, subfunção, programa, projeto e atividade);

XIII - demonstração da despesa por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa e ações, segundo as categorias econômicas;

XIV - demonstração da despesa por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, segundo as ações (projeto/atividade);

XV - demonstração da despesa por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa e ações, segundo os vínculos de recursos;

XVI - demonstração da despesa por órgão e função;





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

XVII - demonstração analítica da despesa por órgão, unidade orçamentária, ações (projetos, atividades e operações especiais), elemento de despesa e fonte de recursos;

XVIII - demonstrativo da receita corrente líquida municipal apurada em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000;

XIX - demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais de que trata o § 1º do artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

XX - demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, artigo 165, § 6º, e na Lei Complementar nº 101/2000, artigo 5º, II;

XXI - demonstrativo das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000, artigo 5º, II;

XXII - reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, são estabelecidos nesta Lei, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

XXIII - demonstrativo do programa analítico de obras, especificando as secretarias e os departamentos, em cumprimento à Lei Orgânica Municipal, artigo 146, § 5º, IV;

XXIV - demonstrativo das receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, em cumprimento à Lei Orgânica Municipal, artigo 146, § 6º;

XXV - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

XXVI - demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000.

§ 1º A proposta orçamentária a que se refere o caput deste artigo será composta por tabelas explicativas contendo a evolução da receita e despesa, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:

- a) a receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores ao exercício financeiro de 2024;
- b) a receita prevista para o exercício financeiro de 2024;
- c) a receita prevista para o exercício financeiro de 2025;
- d) a despesa realizada no exercício financeiro de 2023;
- e) a despesa fixada para o exercício financeiro de 2024; e
- f) a despesa prevista para o exercício financeiro de 2025.

§ 2º Serão especificados na Proposta Orçamentária os programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificativa econômica, financeira, social e administrativa.





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

§ 3º Constará da proposta orçamentária, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

§ 4º Para efeitos do disposto no **caput** deste artigo e para fins de consolidação, o Poder Executivo incluirá, no Projeto de Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2025, a proposta orçamentária encaminhada pela Câmara Municipal, observada a Lei Orgânica Municipal e esta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 7º Os projetos da Lei Orçamentária Anual, de alterações da LOA, de créditos adicionais, as emendas, as respectivas leis e sua execução devem ser compatíveis com as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2025 no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Parágrafo único. Os projetos a que refere o caput deste artigo, as emendas e as respectivas leis somente incluirão novos programas e ações ou alterarão programas e ações quando a inclusão ou alteração for compatível com a Lei Municipal nº 1.748/2021 (PPA 2022-2025) e com esta Lei.

Art. 8º No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2025.

Art. 9º Na programação da despesa serão observadas restrições no sentido de que:

I – nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II – não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 10. A Lei Orçamentária não destinará recursos para atender ações que não sejam de competência do Município.

§ 1º A vedação disposta no **caput** deste artigo não se aplica às ações decorrentes dos processos de municipalização dos encargos na prestação dos serviços de saúde, educação, assistência social e trânsito, bem como da participação em convênios para a preservação e recuperação do meio ambiente, para atendimento a programas de habitação de interesse social e saneamento básico.

§ 2º Depois de assegurados os recursos para desenvolver as ações de sua competência e as demais referidas no parágrafo anterior, o Município poderá contribuir, para a efetivação de ações extraordinárias propostas pelos Conselhos Municipais de acordo com o que dispuser Lei Municipal específica.

Art. 11. Somente serão incluídas, na Lei Orçamentária Anual (LOA), dotações para o





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 760 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

pagamento de juros, encargos e amortização de dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data da aprovação do projeto de Lei Orçamentária pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo os parcelamentos dos débitos com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Boa Esperança - IPASBE.

Art. 12. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, e os princípios básicos para o planejamento municipal estabelecido no artigo 90 da Lei Orgânica do Município, a alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar:

I - o controle do custeio das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

II - o atendimento das demandas oriundas das comunidades, levantadas e aprovadas nas Assembleias e Fóruns do Orçamento Participativo de acordo com as disponibilidades da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025.

Parágrafo único. Os recursos adicionais provenientes de transferências estadual e/ou federal, recebidos de convênios firmados pelo Município, com destinação específica, não previstos ou insuficientemente estimados na Lei Orçamentária Anual, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e ser incluídos no Orçamento Municipal de 2025, desde que observadas as condicionantes do artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, e os termos do Parecer/Consulta nº 028/2004 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 13. A Reserva de Contingência para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos poderá ser de, no máximo, 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL.

Art. 14. A Receita Corrente Líquida será destinada, prioritariamente, aos custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais; ao pagamento de precatórios judiciais, conforme estabelecido pela Constituição Federal; amortização, juros e encargos da dívida pública; e à contrapartida das operações de crédito e às vinculações; observados os limites impostos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Seção II

Da Execução e das Alterações da Lei do Orçamento Anual

Art. 15. O Poder Executivo poderá, por decreto, criar, incluir, alterar e/ou realocar fontes de recursos na Lei Orçamentária Anual e em lei específica de crédito adicional, inclusive movimentar, mediante anulação, parcial ou total, os saldos das fontes de recursos consignadas nas dotações orçamentárias, desde que não seja alterado o valor do crédito orçamentário inicial da despesa autorizada.

Parágrafo único. Na hipótese dos efeitos do decreto a que se refere o caput deste artigo modificar o valor do elemento de despesa da respectiva dotação orçamentária, deverá ser considerado como ato pertinente à abertura de crédito adicional suplementar, computando impacto no limite dos créditos adicionais suplementares autorizados pelo Poder Legislativo.





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Art. 16. As dotações a título de subvenções sociais visando a prestação de serviços essenciais de assistência social, educação e saúde, por entidades privadas sem fins lucrativos, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e em seus respectivos créditos adicionais, obedecerão ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, devendo ser apreciadas previamente pelos Conselhos Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde e, relacionadas e incluídas em anexo integrante da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Os recursos a título de subvenções sociais, obrigatoriamente, serão repassados às entidades sociais prestadoras de serviços por meio dos respectivos Fundos Municipais de Assistência Social, de Educação e de Saúde.

§ 2º As transferências de recursos financeiros obedecerão também, naquilo que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Art. 17. Os mesmos critérios e procedimentos estabelecidos no artigo 16, caput e §1º, aplicam-se às dotações a título de auxílios, destinados a atender despesas de investimentos de entidades privadas sem fins lucrativos, respeitado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Nº 101/2000.

Art. 18. Para atendimento ao disposto nos artigos 16 e 17 desta Lei, as entidades privadas sem fins lucrativos que desenvolvam projetos de assistência social, de educação e/ou de saúde, deverão estar legalmente inscritas nos Conselhos Municipais de Assistência Social, de Educação e/ou de Saúde deste Município, assim como os seus programas, projetos e ações referentes às subvenções e/ou auxílios previstos deverão ter sido aprovados prévia e correspondentemente pelos mesmos Conselhos Municipais.

Art. 19. Na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 9º e no inciso II, § 1º, do artigo 31, da Lei Complementar Federal 101/2000, ficam as despesas a seguir enumeradas sujeitas as limitações de empenho e movimentação financeira:

I - despesas com obras e instalações, aquisição de imóveis e compra de equipamentos e material permanente;

II - despesas com a compra de equipamentos, máquina e veículos para a renovação da frota municipal;

III - despesas de custeio cujos recursos fixados no orçamento de 2025 excedam os valores realizados no exercício anterior.

Parágrafo único. O procedimento estabelecido no caput deste artigo aplica-se aos Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional à participação de seus orçamentos no valor total da Lei Orçamentária de 2025, excluídas as duplicidades.

Art. 20. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 poderá conter autorização ao Poder Executivo para abrir créditos suplementares até determinada importância do valor total do orçamento municipal, para atender às necessidades orçamentárias, de acordo o estabelecido nos artigos 7º, caput e inciso I, e art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/1964.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003100390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

SOCIAIS

Art. 21. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal n° 101/2000 considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 22. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, vagas, empregos e funções ou alteração e adaptação de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, ficam autorizadas nos termos desta Lei e poderão ser levadas a efeito no exercício financeiro de 2025, desde que observados os limites das despesas aplicáveis aos respectivos poderes e atendidas as seguintes condições:

I - existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - observação da margem de expansão das despesas de caráter continuado, conforme definição do artigo 17, da Lei Complementar Federal n° 101/2000.

Art. 23. Fica autorizada a concessão da revisão geral anual a que se refere a Constituição Federal, artigo 37, X, aos agentes públicos, servidores ativos e inativos, e aos pensionistas, dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município, aplicada nos respectivos subsídios, remunerações, proventos e pensões, mediante a definição do índice de inflação e do percentual da revisão, por meio da legislação específica.

Art. 24. Fica excluído da proibição prevista no inciso V, Parágrafo único, do artigo 22, da Lei Complementar Federal n° 101/2000, a contratação de hora extra para pessoal em exercício nas secretarias municipais de saúde e de educação, de assistência social, ou em outras secretarias quando se tratar de urgência, emergência ou calamidade pública.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25. Na hipótese de alteração na legislação tributária, posterior ao encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária anual ao Poder Legislativo e que implique em acréscimo da estimativa de receita, os recursos correspondentes deverão ser incluídos no referido projeto de lei, por ocasião de sua tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Caso a alteração mencionada no caput deste artigo ocorra posteriormente à aprovação do projeto de Lei Orçamentária pelo Poder Legislativo, os recursos correspondentes serão objetos de autorização legislativa, alterando-se a estimativa da receita e fixação da despesa.

Art. 26. A concessão ou ampliação de incentivos, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente poderá ser aprovada uma vez atendido ao disposto no caput e incisos do artigo 14 da Lei Complementar Federal n° 101/2000, após prévia autorização legislativa.

Art. 27. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei, acompanhado das devidas justificativas técnicas, e estimativa do impacto orçamentário-financeiro, dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir eventuais distorções;



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003100390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público, a justiça fiscal, a responsabilidade fiscal e/ou a probidade administrativa;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município, observado sempre o favorecimento ao contribuinte, nos termos do § 1º do artigo 137 da Lei Orgânica Municipal;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores Imobiliários, ajustando-a aos movimentos de valoração do mercado imobiliário;

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Não será admitida, sob qualquer hipótese, a realização de despesa sem a comprovada existência de suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e os correspondentes recursos financeiros.

Art. 29. Caso o projeto de Lei Orçamentária de 2025 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta orçamentária remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 30. O Poder Executivo divulgará no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD respectivo, consolidando com as emendas aprovadas pelo Poder Legislativo, discriminando a despesa por modalidade, conforme a unidade orçamentária e respectivas categorias de programação.

Art. 31. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2024 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2025, conforme o disposto no § 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recurso à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 32. O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira por órgãos e o cronograma anual de desembolso mensal por grupo de despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação, até 30 (trinta) dias da publicação da Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 33. Todo Projeto de Lei enviado pelo Poder Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no artigo 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3788 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

Art. 34. A Lei Orçamentária Anual de 2025 conterà dotações destinadas ao pagamento de precatórios, conforme estabelecido no artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 35. O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, nos termos dos artigos 52 e 53 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 36. Para os efeitos do artigo 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, considera-se despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapassar, para bens e serviços, o respectivo limite correspondente previsto no artigo 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 75, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando de sua aplicação, observada a atualização, na forma legal, do valor do limite estabelecido na lei federal adotada no caso.

Art. 37. A utilização do excesso de arrecadação como fonte de recurso para abertura de crédito adicional poderá ocorrer a qualquer tempo durante o exercício financeiro de 2025, condicionada à apuração realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda e ao cumprimento das disposições pertinentes aplicáveis contidas na Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 38. A abertura de crédito adicional tendo como fonte de recurso o superávit financeiro poderá ser realizada durante o exercício financeiro de 2025, com base no valor apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, condicionada à validação realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda e ao cumprimento das disposições pertinentes aplicáveis contidas na Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Para fins da abertura dos créditos adicionais de que trata o caput, serão considerados como ativo financeiro somente os recursos em caixa, bancos, aplicações financeiras e equivalentes.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Esperança – ES, 15 de maio de 2024.

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2025 | | | | 2026 | | | | 2027 | | | |
|--|--------------------|-----------------|-----------------------|-----------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|-----------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|-----------------------|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a / PIB) X 100 | % RCL (a / RCL) X 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b / PIB) X 100 | % RCL (b / RCL) X 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c / PIB) X 100 | % RCL (c / RCL) X 100 |
| Receita Total (EXCETO FONTES RPPS) | 106.445.319,51 | 102.825.849,60 | 0,045 | 110,240 | 109.745.124,42 | 102.825.849,61 | 0,045 | 110,240 | 113.586.203,79 | 102.825.886,11 | 0,046 | 110,240 |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) | 73.650.114,32 | 71.145.782,77 | 0,031 | 76,276 | 75.933.267,87 | 71.145.782,77 | 0,031 | 76,276 | 78.590.932,25 | 71.145.808,02 | 0,032 | 76,276 |
| Receitas Primárias Correntes | 73.650.114,32 | 71.145.782,77 | 0,031 | 76,276 | 75.933.267,87 | 71.145.782,77 | 0,031 | 76,276 | 78.590.932,25 | 71.145.808,02 | 0,032 | 76,276 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 3.840.048,93 | 3.709.475,40 | 0,002 | 3,977 | 3.959.090,45 | 3.709.475,40 | 0,002 | 3,977 | 4.097.658,62 | 3.709.476,72 | 0,002 | 3,977 |
| Transferências Correntes | 69.810.065,39 | 67.436.307,37 | 0,029 | 72,299 | 71.974.177,42 | 67.436.307,37 | 0,030 | 72,299 | 74.493.273,63 | 67.436.331,30 | 0,030 | 72,299 |
| Demais Receitas Primárias Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 |
| Receitas Primárias de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 |
| Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS) | 106.445.319,51 | 102.825.849,60 | 0,045 | 110,240 | 109.745.124,42 | 102.825.849,61 | 0,045 | 110,240 | 113.586.203,79 | 102.825.886,11 | 0,046 | 110,240 |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) | 105.062.530,73 | 101.490.079,92 | 0,044 | 108,808 | 108.319.469,19 | 101.490.079,92 | 0,044 | 108,808 | 112.110.650,62 | 101.490.115,95 | 0,045 | 108,808 |
| Despesas Primárias Correntes | 88.090.745,55 | 85.095.387,90 | 0,037 | 91,231 | 90.821.558,66 | 85.095.387,89 | 0,037 | 91,231 | 94.000.313,22 | 85.095.418,10 | 0,038 | 91,231 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 53.666.213,92 | 51.841.396,75 | 0,022 | 55,580 | 55.329.866,55 | 51.841.396,75 | 0,023 | 55,580 | 57.266.411,89 | 51.841.415,16 | 0,023 | 55,580 |
| Outras Despesas Correntes | 34.424.531,63 | 33.253.991,14 | 0,014 | 35,652 | 35.491.692,11 | 33.253.991,14 | 0,015 | 35,652 | 36.733.901,33 | 33.254.002,94 | 0,015 | 35,652 |
| Despesas Primárias de Capital | 16.971.785,18 | 16.394.692,02 | 0,007 | 17,577 | 17.497.910,53 | 16.394.692,03 | 0,007 | 17,577 | 18.110.337,40 | 16.394.697,85 | 0,007 | 17,577 |
| Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 |
| Receita Total (COM FONTES RPPS) | 10.408.936,00 | 10.055.000,00 | 0,004 | 10,780 | 10.731.613,02 | 10.055.000,00 | 0,004 | 10,780 | 11.107.219,47 | 10.055.003,57 | 0,004 | 10,780 |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III) | 1.730.333,73 | 1.671.497,03 | 0,001 | 1,792 | 1.783.974,07 | 1.671.497,03 | 0,001 | 1,792 | 1.846.413,16 | 1.671.497,62 | 0,001 | 1,792 |
| Despesa Total (COM FONTES RPPS) | 10.408.936,00 | 10.055.000,00 | 0,004 | 10,780 | 10.731.613,02 | 10.055.000,00 | 0,004 | 10,780 | 11.107.219,47 | 10.055.003,57 | 0,004 | 10,780 |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV) | 10.252.620,80 | 9.904.000,00 | 0,004 | 10,618 | 10.570.452,04 | 9.904.000,00 | 0,004 | 10,618 | 10.940.417,87 | 9.904.003,52 | 0,004 | 10,618 |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II) | (31.412.416,41) | (30.344.297,15) | -0,013 | -32,532 | (32.386.201,32) | (30.344.297,15) | -0,013 | -32,532 | (33.519.718,37) | (30.344.307,92) | -0,013 | -32,532 |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV) | (39.934.703,48) | (38.576.800,12) | -0,017 | -41,358 | (41.172.679,29) | (38.576.800,12) | -0,017 | -41,358 | (42.613.723,08) | (38.576.813,82) | -0,017 | -41,358 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 |
| Dívida Pública Consolidada (DC) | 4.306.626,91 | 4.160.188,28 | 0,002 | 4,460 | 4.435.825,72 | 4.156.153,18 | 0,002 | 4,456 | 4.591.079,62 | 4.156.154,66 | 0,002 | 4,456 |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL) | (31.759.022,28) | (30.679.117,35) | -0,013 | -32,891 | (32.711.792,95) | (30.649.360,69) | -0,013 | -32,859 | (33.856.705,71) | (30.649.371,57) | -0,014 | -32,859 |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha | (7.744.371,24) | (7.481.038,68) | -0,003 | -8,020 | (8.015.105,40) | (7.509.764,35) | -0,003 | -8,051 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda - Sefa, Emissão: 14/05/2024 , às 16:53:53

m



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 33003100390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2025

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| VARIÁVEIS | 2025 | 2026 | 2027 |
|---|--------------------|--------------------|--------------------|
| PIB real (crescimento % anual) | 2,00 | 2,00 | 2,00 |
| Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual) | 4,60 | 4,60 | 3,20 |
| Câmbio (R\$/U\$\$ - Final do Ano) | 5,00 | 5,04 | 5,50 |
| Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação | 3,52 | 3,10 | 3,50 |
| Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00 | 239.000.000.000,00 | 243.700.000.000,00 | 248.600.000.000,00 |
| Receita Corrente Líquida - RCL | 96.557.521,03 | 99.550.804,18 | 103.035.082,33 |

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

| 2025 | 2026 | 2027 |
|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Valor Corrente / 1,0352 | Valor Corrente / 1,0673 | Valor Corrente / 1,1047 |

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE
PREFEITA MUNICIPAL

SEDRICK VASCONCELOS LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

NAYANNA CHAVES DE OLIVEIRA PASTI
CONTADORA CRC/ES-015721/O-05



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003100390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2025

DMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas em 2023 (a) | % PIB | % RCL | Metas Realizadas em 2023 (b) | % PIB | % RCL | Variação | |
|--|-----------------------------|--------|---------|------------------------------|-------|---------|-------------------|---------------|
| | | | | | | | Valor (c) = (b-a) | % (c/a) x 100 |
| Receita Total (EXCETO FONTES RPPS) | 77.241.604,06 | 0,034 | 100,478 | 85.260.132,48 | 0,037 | 110,909 | 8.018.528,42 | 10,381 |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) | 75.243.114,55 | 0,033 | 97,878 | 79.623.238,74 | 0,035 | 103,576 | 4.380.124,19 | 5,821 |
| Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS) | 77.241.604,06 | 0,034 | 100,478 | 81.387.021,84 | 0,035 | 105,870 | 4.145.417,78 | 5,367 |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) | 81.409.294,38 | 0,035 | 105,899 | 78.522.721,89 | 0,034 | 102,144 | (2.886.572,49) | -3,546 |
| Receita Total (COM FONTES RPPS) | 6.954.162,71 | 0,003 | 9,046 | 11.067.962,81 | 0,005 | 14,397 | 4.113.800,10 | 59,156 |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III) | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,000 |
| Despesa Total (COM FONTES RPPS) | 6.954.162,71 | 0,003 | 9,046 | 7.112.696,78 | 0,003 | 9,252 | 158.534,07 | 2,280 |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV) | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,000 |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II) | (6.166.179,83) | -0,003 | -8,021 | 1.100.516,85 | 0,000 | 1,432 | 7.266.696,68 | -117,848 |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV) | (6.166.179,83) | -0,003 | -8,021 | 1.100.516,85 | 0,000 | 1,432 | 7.266.696,68 | -117,848 |
| Dívida Pública Consolidada (DCL) | 7.509.969,20 | 0,002 | 6,205 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | (4.769.969,20) | -100,000 |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL) | (17.073.274,92) | -0,007 | -22,209 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 17.073.274,92 | -100,000 |

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2023

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|--------------------|
| Previsão do PIB Estadual para 2023 | 230.200.000.000,00 |
| valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2023 | 230.200.000.000,00 |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas

blicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda - Sefa,

| | |
|---|--|
|  FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE PREFEITA MUNICIPAL |  SÉDRICK VASCONCELOS LOPES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA |
|  NAYANNA CHAVES DE OLIVEIRA PASTI CONTADORA CRC/ES-015721/O-05 | |



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 33003100390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|--|-----------------------------|-----------------|---------|-----------------|---------|-----------------|----------|-----------------|-------|-----------------|------|
| | 2022 | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % | 2026 | % | 2027 | % |
| Receita Total (EXCETO FONTES RPPS) | 67.034.980,12 | 77.241.604,06 | 15,23 | 92.771.127,97 | 8,81 | 106.445.319,51 | 14,74 | 109.745.124,42 | 3,10 | 113.586.203,79 | 3,50 |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) | 0,00 | 75.243.114,55 | 0,00 | 85.559.920,92 | 7,46 | 73.650.114,32 | -13,92 | 75.933.267,87 | 3,10 | 78.590.932,25 | 3,50 |
| Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS) | 67.034.980,12 | 77.241.604,06 | 15,23 | 92.771.127,97 | 13,99 | 106.445.319,51 | 14,74 | 109.745.124,42 | 3,10 | 113.586.203,79 | 3,50 |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) | 0,00 | 81.409.294,38 | 0,00 | 87.064.895,31 | 10,88 | 105.062.530,73 | 20,67 | 108.319.469,19 | 3,10 | 112.110.650,62 | 3,50 |
| Receita Total (COM FONTES RPPS) | 0,00 | 6.954.162,71 | 0,00 | 10.055.000,00 | -9,15 | 10.408.936,00 | 3,52 | 10.731.613,02 | 3,10 | 11.107.219,47 | 3,50 |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.671.497,03 | 0,00 | 1.730.333,73 | 3,52 | 1.783.974,07 | 3,10 | 1.846.413,16 | 3,50 |
| Despesa Total (COM FONTES RPPS) | 0,00 | 6.954.162,71 | 0,00 | 10.055.000,00 | 41,37 | 10.408.936,00 | 3,52 | 10.731.613,02 | 3,10 | 11.107.219,47 | 3,50 |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.904.000,00 | 0,00 | 10.252.620,80 | 3,52 | 10.570.452,04 | 3,10 | 10.940.417,87 | 3,50 |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II) | 0,00 | (6.166.179,83) | 0,00 | (1.504.974,39) | -236,75 | (31.412.416,41) | 1.987,24 | (32.386.201,32) | 3,10 | (33.519.718,37) | 3,50 |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV) | 0,00 | (6.166.179,83) | 0,00 | (9.737.477,36) | -984,81 | (39.934.703,48) | 310,11 | (41.172.679,29) | 3,10 | (42.613.723,08) | 3,50 |
| Dívida Pública Consolidada (DC) | 4.481.032,52 | 4.769.969,20 | 6,45 | 5.066.661,28 | 0,00 | 4.306.626,91 | -15,00 | 4.435.825,72 | 3,00 | 4.591.079,62 | 3,50 |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL) | (29.869.859,69) | (17.073.274,92) | -42,84 | (18.135.232,63) | 0,00 | (31.759.022,28) | 75,12 | (32.711.792,95) | 3,00 | (33.856.705,71) | 3,50 |
| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
| | 2022 | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % | 2026 | % | 2027 | % |
| Receita Total (EXCETO FONTES RPPS) | 72.790.000,20 | 80.169.060,85 | 21,57 | 92.771.127,97 | 4,84 | 102.825.849,60 | 10,84 | 102.825.849,61 | 0,00 | 102.825.886,11 | 0,00 |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) | 0,00 | 78.094.828,59 | 0,00 | 85.559.920,92 | 3,53 | 71.145.782,77 | -16,85 | 71.145.782,77 | 0,00 | 71.145.808,02 | 0,00 |
| Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS) | 72.790.000,20 | 80.169.060,85 | 16,05 | 92.771.127,97 | 9,82 | 102.825.849,60 | 10,84 | 102.825.849,61 | 0,00 | 102.825.886,11 | 0,00 |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) | 0,00 | 84.494.706,64 | 0,00 | 87.064.895,31 | 6,83 | 101.490.079,92 | 16,57 | 101.490.079,92 | 0,00 | 101.490.115,95 | 0,00 |
| Receita Total (COM FONTES RPPS) | 0,00 | 7.217.725,48 | 0,00 | 10.055.000,00 | -12,47 | 10.055.000,00 | 0,00 | 10.055.000,00 | 0,00 | 10.055.003,57 | 0,00 |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.671.497,03 | 0,00 | 1.671.497,03 | 0,00 | 1.671.497,03 | 0,00 | 1.671.497,62 | 0,00 |
| Despesa Total (COM FONTES RPPS) | 0,00 | 7.217.725,48 | 0,00 | 10.055.000,00 | 36,20 | 10.055.000,00 | 0,00 | 10.055.000,00 | 0,00 | 10.055.003,57 | 0,00 |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.904.000,00 | 0,00 | 9.904.000,00 | 0,00 | 9.904.000,00 | 0,00 | 9.904.003,52 | 0,00 |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II) | 0,00 | (6.399.878,05) | 0,00 | (1.504.974,39) | -231,76 | (30.344.297,15) | 1.916,27 | (30.344.297,15) | 0,00 | (30.344.307,92) | 0,00 |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV) | 0,00 | (6.399.878,05) | 0,00 | (9.737.477,36) | -952,50 | (38.576.800,12) | 296,17 | (38.576.800,12) | 0,00 | (38.576.813,82) | 0,00 |
| Dívida Pública Consolidada (DC) | 4.865.733,64 | 4.950.751,03 | -100,00 | 5.066.661,28 | 0,00 | 4.160.188,28 | -17,89 | 4.156.153,18 | -0,10 | 4.156.154,66 | 0,00 |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL) | (32.434.217,01) | (17.720.352,04) | -100,00 | (18.135.232,63) | 0,00 | (30.679.117,35) | 69,17 | (30.649.360,69) | -0,10 | (30.649.371,57) | 0,00 |

Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 33003100390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



M

Handwritten signatures and initials

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

| ÍNDICES DE INFLAÇÃO | | | | | |
|---------------------|------|-------|-------|------|------|
| 2022 | 2023 | 2024* | 2025* | 2026 | 2027 |
| 5,78 | 4,62 | 3,79 | 3,52 | 3,10 | 3,50 |

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda - Sefa, Emissão: 14/05/2024 , às 16:58:28

| | | |
|--|--|---|
|  FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE PREFEITA MUNICIPAL |  SEDRICK VASCONCELOS LOPES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA |  NAYANNA CHAVES DE OLIVEIRA PASTI CONTADORA CRC/ES-015721/O-05 |
|--|--|---|



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003100390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

| PREFEITURA CONSOLIDADO | | | | | | |
|-------------------------------|-----------------------|-------------|-----------------------|-------------|-----------------------|-------------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2023 | % | 2022 | % | 2021 | % |
| Patrimônio/Capital | 143.086.397,67 | 100,000 | 137.271.500,47 | 100,000 | 114.237.962,36 | 100,000 |
| Reservas | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 |
| Resultado Acumulado | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 |
| Total | 143.086.397,67 | 100% | 137.271.500,47 | 100% | 114.237.962,36 | 100% |

| REGIME PREVIDENCIÁRIO | | | | | | |
|--------------------------------|----------------------|-------------|----------------------|-------------|----------------------|-------------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2023 | % | 2022 | % | 2021 | % |
| Patrimônio | 34.635.207,60 | 100,000 | 29.411.822,95 | 100,000 | 25.978.323,66 | 100,000 |
| Reservas | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 |
| Total | 34.635.207,60 | 100% | 29.411.822,95 | 100% | 25.978.323,66 | 100% |

Fonte: Sistema de Administração de Finanças Pú

blicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda - Sefa, Emis:

| | |
|---|---|
|  <hr/> FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE PREFEITA MUNICIPAL |  <hr/> SEDRICK VASCONCELOS LOPES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA |
|  <hr/> NAYANNA CHAVES DE OLIVEIRA PASTI CONTADORA CRC/ES-015721/0-05 | |



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2025

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 5 (Lrf, art. 4º, §2º, inciso III)

| RECEITAS REALIZADAS | 2023 (a) | 2022 (b) | 2021 (c) |
|---|------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 1.024.986,82 | 30.043,98 | 7.735,92 |
| Alienação de Bens Móveis | 1.014.900,00 | 30.043,98 | 0,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Intangíveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Rendimentos de Aplicações Financeiras | 10.086,82 | 0,00 | 7.735,92 |
| DESPESAS EXECUTADAS | 2023 (d) | 2022 (e) | 2021 (f) |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 0,00 | 30.043,98 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 30.043,98 | 0,00 |
| Investimentos | 0,00 | 30.043,98 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Geral de Previdência Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio de Previdência de Servidores | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SALDO FINANCEIRO | 2023 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh) | 2022 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi) | 2021 (i) = ((Ic - IIIf)) |
| VALOR (III) | 1.032.722,74 | 7.735,92 | 7.735,92 |

FONTES: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda - Sefa, Emissão: 14/05/2024 , à

| | |
|--|--|
|  _____ FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE PREFEITA MUNICIPAL |  _____ SEDRICK VASCONCELOS LOPES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA |
|  _____ NAYANNA CHAVES DE OLIVEIRA BASTI CONTADORA CRC/ES-015721/0-05 | |



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

| RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES | | | |
|---|---------------------|---------------------|---------------------|
| PLANO PREVIDENCIÁRIO | | | |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) | 2021 | 2022 | 2023 |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 2.147.602,21 | 3.553.963,40 | 4.721.786,30 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 332.401,80 | 384.254,15 | 451.385,95 |
| Ativo | 332.401,80 | 384.254,15 | 451.385,95 |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Receita de Contribuições Patronais | 393.381,62 | 443.124,04 | 567.936,87 |
| Ativo | 393.381,62 | 443.124,04 | 567.936,87 |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Receita Patrimonial | 1.408.614,42 | 2.726.585,21 | 3.702.463,48 |
| Receitas Imobiliárias | | | |
| Receitas de Valores Mobiliários | 1.408.614,42 | 2.726.585,21 | 3.702.463,48 |
| Outras Receitas Patrimoniais | | | |
| Receita de Serviços | | | |
| Outras Receitas Correntes | 13.204,37 | | |
| Compensação Financeira entre os Regimes | | | |
| Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) | | | |
| Demais Receitas Correntes | 13.204,37 | | |
| RECEITAS DE CAPITAL (III) | | | |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | | | |
| Amortização de Empréstimos | | | |
| Outras Receitas de Capital | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II) | 2.147.602,21 | 3.553.963,40 | 4.721.786,30 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) | 2021 | 2022 | 2023 |
| Aposentadorias | 14.300,00 | 26.260,00 | 34.176,00 |
| Pensões por Morte | | | |
| Outras Despesas Previdenciárias | | | |
| Compensação Financeira entre os Regimes | | | |
| Demais Despesas Previdenciárias | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V) | 14.300,00 | 26.260,00 | 34.176,00 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V) | 2.133.302,21 | 3.527.703,40 | 4.687.610,30 |
| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | 2021 | 2022 | 2023 |
| VALOR | | | |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 2021 | 2022 | 2023 |
| VALOR | | | 27.000,00 |
| APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS | 2021 | 2022 | 2023 |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar | | | |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos | | | |
| Outros Aportes para o RPPS | | | |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | | | |
| BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) | 2021 | 2022 | 2023 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | | 2.152,83 | 121.177,75 |
| Investimentos e Aplicações | 708.601,02 | 33.193.513,70 | 21.037.284,54 |
| Outros Bens e Direitos | 414.890,03 | 772.707,69 | 725.412,28 |

Am

NO



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

| RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES | | | |
|---|-----------------------|---------------------|---------------------|
| PLANO FINANCEIRO | | | |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) | 2021 | 2022 | 2023 |
| RECEITAS CORRENTES (VII) | 1.840.903,55 | 4.856.254,67 | 6.345.383,77 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 1.131.535,84 | 1.323.595,32 | 1.531.282,92 |
| Ativo | 1.131.535,84 | 1.320.992,13 | 1.523.182,68 |
| Inativo | | 2.603,19 | 8.100,24 |
| Pensionista | | | |
| Receita de Contribuições Patronais | | 2.832.667,99 | 3.254.949,89 |
| Ativo | | 2.832.667,99 | 3.254.949,89 |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Receita Patrimonial | | 16.953,57 | 67.127,14 |
| Receitas Imobiliárias | | | |
| Receitas de Valores Mobiliários | | 16.953,57 | 67.127,14 |
| Outras Receitas Patrimoniais | | | |
| Receita de Serviços | | | |
| Outras Receitas Correntes | 709.367,71 | 683.037,79 | 1.492.023,82 |
| Compensação Financeiras entre os Regimes | 50.426,47 | 680.748,58 | 1.492.023,82 |
| Demais Receitas Correntes | 658.941,24 | 2.289,21 | |
| RECEITAS DE CAPITAL (VIII) | | | |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | | | |
| Amortização de Empréstimos | | | |
| Outras Receitas de Capital | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII) | 1.840.903,55 | 4.856.254,67 | 6.345.383,77 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) | 2021 | 2022 | 2023 |
| Aposentadorias | 4.303.739,78 | 4.750.579,65 | 5.781.850,20 |
| Pensões por Morte | 738.860,80 | 864.184,15 | 979.193,16 |
| Outras Despesas Previdenciárias | | | 27.481,94 |
| Compensação Previdenciária entre os Regimes | | | 27.481,94 |
| Demais Despesas Previdenciárias | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X) | 5.042.600,58 | 5.614.763,80 | 6.788.525,30 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X) | (3.201.697,03) | (758.509,13) | (443.141,53) |
| APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS | 2021 | 2022 | 2023 |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | 1.359.614,28 | 1.340.303,51 | 1.244.701,33 |
| Recursos para Formação de Reserva | | | |
| TAXA DE ADMINISTRAÇÃO | | | |
| BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) | 2021 | 2022 | 2023 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | | | |
| Investimentos e Aplicações | | | |
| Outros Bens e Direitos | | | |
| RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS | 2021 | 2022 | 2023 |
| Receitas Correntes | | 405,77 | 792,74 |
| TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII) | | 405,77 | 792,74 |
| DESPESAS CORRENTES (XIII) | | | |
| Pessoal e Encargos Sociais | 206.276,77 | 214.711,51 | 218.919,91 |
| Demais Despesas Correntes | 64.035,88 | 50.684,56 | 56.502,32 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XIV) | 2.890,00 | 2.499,00 | 3.254,03 |
| TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV) | | | |
| BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO | | | |
| RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)2 | 2021 | 2022 | 2023 |
| RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) | | | |
| BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS | 2021 | 2022 | 2023 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | | | |
| Investimentos e Aplicações | | | |
| Demais Receitas Previdenciárias | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII) | | | |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Pú

blicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda - Sefa, Emissã

Sistema de Ad



Autenticar documento em <https://boasesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 33003100390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art 4º, II da Lei 14.063/2020.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES



FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE
PREFEITA MUNICIPAL



SÉDRICK VASCONCELOS LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA



NAYANNA CLAVES DE OLIVEIRA PASTI
CONTADORA CRC/ES-015721/O-03



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

| FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) | | | | |
|---|------------------------------------|------------------------------------|--|--|
| Exercício | Receitas Previdenciárias (a) | Despesas Previdenciárias (b) | Resultado Previdenciário (c) = (a - b) | Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c) |
| | | | Ativo Previdenciário | 0,00 |
| 2024 | 2.193.738,45 | 49.208,19 | 2.144.530,26 | 4.202.686,65 |
| 2025 | 2.291.245,89 | 103.817,80 | 2.187.428,09 | 6.390.114,74 |
| 2026 | 2.367.709,82 | 252.561,19 | 2.115.148,63 | 8.505.263,37 |
| 2027 | 2.468.774,61 | 283.191,54 | 2.185.583,07 | 10.690.846,44 |
| 2028 | 2.572.410,27 | 316.534,54 | 2.255.875,73 | 12.946.722,17 |
| 2029 | 2.643.436,11 | 497.097,97 | 2.146.338,14 | 15.093.060,31 |
| 2030 | 2.734.072,31 | 572.034,48 | 2.162.037,83 | 17.255.098,14 |
| 2031 | 2.819.775,83 | 668.791,51 | 2.150.984,32 | 19.406.082,46 |
| 2032 | 2.909.139,02 | 746.219,19 | 2.162.919,83 | 21.569.002,29 |
| 2033 | 2.964.749,35 | 963.109,62 | 2.001.639,73 | 23.570.642,02 |
| 2034 | 3.036.447,51 | 1.077.597,37 | 1.958.850,14 | 25.529.492,16 |
| 2035 | 3.130.932,02 | 1.087.039,45 | 2.043.892,57 | 27.573.384,73 |
| 2036 | 3.205.234,92 | 1.195.155,15 | 2.010.079,77 | 29.583.464,50 |
| 2037 | 3.252.747,63 | 1.404.023,91 | 1.848.723,72 | 31.432.188,22 |
| 2038 | 3.334.176,11 | 1.436.718,86 | 1.897.457,25 | 33.329.645,47 |
| 2039 | 3.389.557,88 | 1.584.451,26 | 1.805.106,62 | 35.134.752,09 |
| 2040 | 3.447.070,48 | 1.701.161,22 | 1.745.909,26 | 36.880.661,35 |
| 2041 | 3.480.170,36 | 1.903.190,13 | 1.576.980,23 | 38.457.641,58 |
| 2042 | 3.545.035,77 | 1.936.023,64 | 1.609.012,13 | 40.066.653,71 |
| 2043 | 3.588.463,17 | 2.060.926,60 | 1.527.536,57 | 41.594.190,28 |
| 2044 | 3.611.749,37 | 2.248.517,99 | 1.363.231,38 | 42.957.421,66 |
| 2045 | 3.664.931,59 | 2.275.191,47 | 1.389.740,12 | 44.347.161,78 |
| 2046 | 3.696.125,48 | 2.394.738,06 | 1.301.387,42 | 45.648.549,20 |
| 2047 | 3.756.638,83 | 2.371.545,07 | 1.385.093,76 | 47.033.642,96 |
| 2048 | 3.801.216,81 | 2.428.189,99 | 1.373.026,82 | 48.406.669,78 |
| 2049 | 3.852.905,35 | 2.449.382,76 | 1.403.522,59 | 49.810.192,37 |
| 2050 | 3.908.086,42 | 2.458.952,96 | 1.449.133,46 | 51.259.325,83 |
| 2051 | 3.965.070,85 | 2.466.964,22 | 1.498.106,63 | 52.757.432,46 |
| 2052 | 4.039.579,48 | 2.409.203,64 | 1.630.375,84 | 54.387.808,30 |
| 2053 | 4.115.661,34 | 2.368.861,34 | 1.746.800,00 | 56.134.608,30 |
| 2054 | 4.188.245,85 | 2.363.571,01 | 1.824.674,84 | 57.959.283,14 |
| 2055 | 4.279.079,31 | 2.295.513,35 | 1.983.565,96 | 59.942.849,10 |
| 2056 | 4.373.380,44 | 2.242.694,96 | 2.130.685,48 | 62.073.534,58 |
| 2057 | 4.479.488,57 | 2.168.291,74 | 2.311.196,83 | 64.384.731,41 |
| 2058 | 4.594.586,18 | 2.091.040,54 | 2.503.545,64 | 66.888.277,05 |
| 2059 | 4.719.262,75 | 2.011.104,23 | 2.708.158,52 | 69.596.435,57 |
| 2060 | 4.854.129,04 | 1.928.702,97 | 2.925.426,07 | 72.521.861,64 |
| 2061 | 4.999.815,26 | 1.844.076,73 | 3.155.738,53 | 75.677.600,17 |
| 2062 | 5.156.971,04 | 1.757.516,53 | 3.399.454,51 | 79.077.054,68 |
| 2063 | 5.326.263,88 | 1.669.342,15 | 3.656.921,73 | 82.733.976,41 |
| 2064 | 5.508.378,58 | 1.579.908,37 | 3.928.470,21 | 86.662.446,62 |
| 2065 | 5.704.016,39 | 1.489.627,98 | 4.214.388,41 | 90.876.835,03 |
| 2066 | 5.913.892,94 | 1.398.916,03 | 4.514.976,91 | 95.391.811,94 |
| 2067 | 6.138.738,79 | 1.308.218,97 | 4.830.519,82 | 100.222.331,76 |
| 2068 | 6.379.298,67 | 1.217.988,67 | 5.161.310,00 | 105.383.641,76 |
| 2069 | 6.636.331,91 | 1.128.712,05 | 5.507.619,86 | 110.891.261,62 |
| 2070 | 6.910.611,38 | 1.040.872,07 | 5.869.739,31 | 116.761.000,93 |
| 2071 | 7.202.924,40 | 954.933,37 | 6.247.991,03 | 123.008.991,96 |
| 2072 | 7.514.074,35 | 871.338,21 | 6.642.736,14 | 129.651.728,10 |
| 2073 | 7.844.882,61 | 790.540,40 | 7.054.342,21 | 136.706.070,31 |
| 2074 | 8.196.188,85 | 712.940,73 | 7.483.248,12 | 144.189.318,43 |
| 2075 | 8.568.854,61 | 638.905,87 | 7.929.948,74 | 152.119.267,17 |
| 2076 | 8.963.766,06 | 568.741,92 | 8.395.024,14 | 160.514.291,31 |
| 2077 | 9.381.838,26 | 502.700,23 | 8.879.138,03 | 169.393.429,34 |
| 2078 | 9.824.019,33 | 440.987,45 | 9.383.031,88 | 178.776.461,22 |
| 2079 | 10.291.294,32 | 383.773,02 | 9.907.521,30 | 188.683.982,52 |



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
 com o identificador 33003100390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
 4º, II da Lei 14.063/2020.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

| FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) | | | | |
|---|------------------------------------|------------------------------------|--|--|
| Exercício | Receitas Previdenciárias (a) | Despesas Previdenciárias (b) | Resultado Previdenciário (c) = (a - b) | Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c) |
| 2080 | 10.784.688,88 | 331.160,31 | 10.453.528,57 | 199.137.511,09 |
| 2081 | 11.305.274,61 | 283.167,79 | 11.022.106,82 | 210.159.617,91 |
| 2082 | 11.854.175,53 | 239.738,98 | 11.614.436,55 | 221.774.054,46 |
| 2083 | 12.432.574,47 | 200.775,00 | 12.231.799,47 | 234.005.853,93 |
| 2084 | 13.041.718,08 | 166.146,14 | 12.875.571,94 | 246.881.425,87 |
| 2085 | 13.682.921,56 | 135.695,39 | 13.547.226,17 | 260.428.652,04 |
| 2086 | 14.357.573,42 | 109.238,41 | 14.248.335,01 | 274.676.987,05 |
| 2087 | 15.067.140,51 | 86.566,55 | 14.980.573,96 | 289.657.561,01 |
| 2088 | 15.813.173,09 | 67.453,25 | 15.745.719,84 | 305.403.280,85 |
| 2089 | 16.597.309,94 | 51.623,98 | 16.545.685,96 | 321.948.966,81 |
| 2090 | 17.421.285,10 | 38.748,21 | 17.382.536,89 | 339.331.503,70 |
| 2091 | 18.286.935,44 | 28.476,34 | 18.258.459,10 | 357.589.962,80 |
| 2092 | 19.196.206,70 | 20.447,56 | 19.175.759,14 | 376.765.721,94 |
| 2093 | 20.151.159,51 | 14.307,59 | 20.136.851,92 | 396.902.573,86 |
| 2094 | 21.153.974,73 | 9.737,18 | 21.144.237,55 | 418.046.811,41 |
| 2095 | 22.206.957,76 | 6.445,48 | 22.200.512,28 | 440.247.323,69 |
| 2096 | 23.312.543,27 | 4.145,39 | 23.308.397,88 | 463.555.721,57 |
| 2097 | 24.473.301,49 | 2.578,19 | 24.470.723,30 | 488.026.444,87 |
| 2098 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 488.026.444,87 |

m

[Handwritten signature]



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
 com o identificador 33003100390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
 4º, II da Lei 14.063/2020.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

| FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO) | | | | |
|--|------------------------------------|------------------------------------|--|--|
| Exercício | Receitas Previdenciárias (a) | Despesas Previdenciárias (b) | Resultado Previdenciário (c) = (a - b) | Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c) |
| | | | Ativo Financeiro | 0,00 |
| 2024 | 2.486.779,88 | 8.882.253,72 | (6.395.473,84) | (12.004.407,72) |
| 2025 | 2.370.056,14 | 9.320.990,58 | (6.950.934,44) | (18.955.342,16) |
| 2026 | 2.129.768,93 | 9.758.703,08 | (7.628.934,15) | (26.584.276,31) |
| 2027 | 1.941.190,03 | 10.506.105,74 | (8.564.915,71) | (35.149.192,02) |
| 2028 | 1.865.032,71 | 10.652.403,75 | (8.787.371,04) | (43.936.563,06) |
| 2029 | 1.779.218,93 | 10.849.554,13 | (9.070.335,20) | (53.006.898,26) |
| 2030 | 1.707.538,68 | 10.954.238,93 | (9.246.700,25) | (62.253.598,51) |
| 2031 | 1.568.398,45 | 11.390.929,29 | (9.822.530,84) | (72.076.129,35) |
| 2032 | 1.530.521,54 | 11.279.467,09 | (9.748.945,55) | (81.825.074,90) |
| 2033 | 1.429.039,58 | 11.481.134,60 | (10.052.095,02) | (91.877.169,92) |
| 2034 | 1.354.371,65 | 11.497.268,28 | (10.142.896,63) | (102.020.066,55) |
| 2035 | 1.305.742,36 | 11.386.389,00 | (10.080.646,64) | (112.100.713,19) |
| 2036 | 1.253.158,28 | 11.233.988,21 | (9.980.829,93) | (122.081.543,12) |
| 2037 | 1.205.565,27 | 11.033.618,59 | (9.828.053,32) | (131.909.596,44) |
| 2038 | 1.138.360,17 | 10.968.216,95 | (9.829.856,78) | (141.739.453,22) |
| 2039 | 1.073.485,75 | 10.873.006,81 | (9.799.521,06) | (151.538.974,28) |
| 2040 | 1.004.895,98 | 10.779.802,81 | (9.774.906,83) | (161.313.881,11) |
| 2041 | 960.817,65 | 10.542.277,01 | (9.581.459,36) | (170.895.340,47) |
| 2042 | 917.537,04 | 10.285.590,04 | (9.368.053,00) | (180.263.393,47) |
| 2043 | 871.263,02 | 10.030.647,91 | (9.159.384,89) | (189.422.778,36) |
| 2044 | 810.925,73 | 9.836.305,15 | (9.025.379,42) | (198.448.157,78) |
| 2045 | 784.052,41 | 9.456.419,67 | (8.672.367,26) | (207.120.525,04) |
| 2046 | 746.121,86 | 9.125.333,72 | (8.379.211,86) | (215.499.736,90) |
| 2047 | 685.623,18 | 8.904.506,81 | (8.218.883,63) | (223.718.620,53) |
| 2048 | 652.259,50 | 8.535.970,42 | (7.883.710,92) | (231.602.331,45) |
| 2049 | 616.163,87 | 8.178.037,41 | (7.561.873,54) | (239.164.204,99) |
| 2050 | 572.935,63 | 7.855.314,93 | (7.282.379,30) | (246.446.584,29) |
| 2051 | 536.120,37 | 7.498.947,69 | (6.962.827,32) | (253.409.411,61) |
| 2052 | 508.007,59 | 7.099.147,38 | (6.591.139,79) | (260.000.551,40) |
| 2053 | 480.102,24 | 6.702.452,37 | (6.222.350,13) | (266.222.901,53) |
| 2054 | 448.723,25 | 6.330.139,24 | (5.881.415,99) | (272.104.317,52) |
| 2055 | 417.763,68 | 5.963.687,90 | (5.545.924,22) | (277.650.241,74) |
| 2056 | 391.157,81 | 5.584.272,21 | (5.193.114,40) | (282.843.356,14) |
| 2057 | 365.148,57 | 5.213.308,68 | (4.848.160,11) | (287.691.516,25) |
| 2058 | 339.808,67 | 4.851.838,67 | (4.512.030,00) | (292.203.546,25) |
| 2059 | 315.213,41 | 4.500.941,47 | (4.185.728,06) | (296.389.274,31) |
| 2060 | 291.447,10 | 4.161.825,45 | (3.870.378,35) | (300.259.652,66) |
| 2061 | 268.587,57 | 3.835.605,36 | (3.567.017,79) | (303.826.670,45) |
| 2062 | 246.691,32 | 3.523.092,54 | (3.276.401,22) | (307.103.071,67) |
| 2063 | 225.797,79 | 3.224.855,29 | (2.999.057,50) | (310.102.129,17) |
| 2064 | 205.924,92 | 2.941.155,87 | (2.735.230,95) | (312.837.360,12) |
| 2065 | 187.087,35 | 2.672.209,07 | (2.485.121,72) | (315.322.481,84) |
| 2066 | 169.313,30 | 2.418.422,94 | (2.249.109,64) | (317.571.591,48) |
| 2067 | 152.616,86 | 2.180.002,88 | (2.027.386,02) | (319.598.977,50) |
| 2068 | 136.998,00 | 1.956.952,68 | (1.819.954,68) | (321.418.932,18) |
| 2069 | 122.437,16 | 1.748.997,46 | (1.626.560,30) | (323.045.492,48) |
| 2070 | 108.905,22 | 1.555.724,99 | (1.446.819,77) | (324.492.312,25) |
| 2071 | 96.379,23 | 1.376.811,13 | (1.280.431,90) | (325.772.744,15) |
| 2072 | 84.830,84 | 1.211.852,58 | (1.127.021,74) | (326.899.765,89) |
| 2073 | 74.216,75 | 1.060.232,91 | (986.016,16) | (327.885.782,05) |
| 2074 | 64.496,10 | 921.371,06 | (856.874,96) | (328.742.657,01) |
| 2075 | 55.643,22 | 794.902,76 | (739.259,54) | (329.481.916,55) |
| 2076 | 47.635,67 | 680.509,62 | (632.873,95) | (330.114.790,50) |
| 2077 | 40.441,90 | 577.741,47 | (537.299,57) | (330.652.090,07) |
| 2078 | 34.030,43 | 486.148,98 | (452.118,55) | (331.104.208,62) |
| 2079 | 28.368,13 | 405.259,03 | (376.890,90) | (331.481.099,52) |



Autenticar documento em <https://boasesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
 com o identificador 33003100390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
 4º, II da Lei 14.063/2020.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

| FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO) | | | | |
|--|------------------------------------|------------------------------------|--|--|
| Exercício | Receitas Previdenciárias (a) | Despesas Previdenciárias (b) | Resultado Previdenciário (c) = (a - b) | Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c) |
| 2080 | 23.414,63 | 334.494,78 | (311.080,15) | (331.792.179,67) |
| 2081 | 19.122,44 | 273.177,70 | (254.055,26) | (332.046.234,93) |
| 2082 | 15.436,45 | 220.520,65 | (205.084,20) | (332.251.319,13) |
| 2083 | 12.299,70 | 175.710,01 | (163.410,31) | (332.414.729,44) |
| 2084 | 9.660,69 | 138.009,87 | (128.349,18) | (332.543.078,62) |
| 2085 | 7.471,18 | 106.731,12 | (99.259,94) | (332.642.338,56) |
| 2086 | 5.682,89 | 81.184,13 | (75.501,24) | (332.717.839,80) |
| 2087 | 4.246,78 | 60.668,33 | (56.421,55) | (332.774.261,35) |
| 2088 | 3.114,48 | 44.492,51 | (41.378,03) | (332.815.639,38) |
| 2089 | 2.239,28 | 31.989,73 | (29.750,45) | (332.845.389,83) |
| 2090 | 1.577,96 | 22.542,25 | (20.964,29) | (332.866.354,12) |
| 2091 | 1.088,53 | 15.550,47 | (14.461,94) | (332.880.816,06) |
| 2092 | 732,62 | 10.465,98 | (9.733,36) | (332.890.549,42) |
| 2093 | 479,28 | 6.846,81 | (6.367,53) | (332.896.916,95) |
| 2094 | 302,83 | 4.326,21 | (4.023,38) | (332.900.940,33) |
| 2095 | 182,69 | 2.609,92 | (2.427,23) | (332.903.367,56) |
| 2096 | 103,61 | 1.480,19 | (1.376,58) | (332.904.744,14) |
| 2097 | 54,14 | 773,41 | (719,27) | (332.905.463,41) |
| 2098 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | (332.905.463,41) |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda - Sefa, Emissão: 14/05/2024 , às 18:1

| | |
|---|---|
|  <hr style="border: 0; border-top: 1px solid black;"/> <p>FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE PREFEITA MUNICIPAL</p> |  <hr style="border: 0; border-top: 1px solid black;"/> <p>SEDRICK VASCONCELOS LOPES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA</p> |
|  <hr style="border: 0; border-top: 1px solid black;"/> <p>NAYANNA CHAVES DE OLIVEIRA PASTI CONTADORA CRC/ES-015721/O-05</p> | |



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003100390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

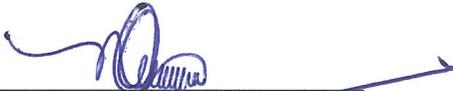
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚCIA DA RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

| Tributo | Modalidade | SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | Compensação |
|--|------------|---|------------------------------|-----------|-----------|--|
| | | | 2025 | 2026 | 2027 | |
| Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal | Remissão | CONTRIBUINTES QUE EFETUAM PAGAMENTO A VISTA E NO VENCIMENTO COTA ÚNICA. | 92.790,00 | 95.666,49 | 99.014,82 | CONFORME PREVISTO NO ART. 14 INCISO 1, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000. O MONTANTE DA PREVISÃO DA RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO. |
| Total | | | 92.790,00 | 95.666,49 | 99.014,82 | - |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda - Sefa, Emissão: 14/05/2024 , às 18:57:17

| | | |
|--|---|--|
|  <hr/> FERNANDA SIQUEIRA SÜSSAI MILANESE PREFEITA MUNICIPAL |  <hr/> SEDRICK VASCONCELOS LOPES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA |  <hr/> NAYANNA CHAVES DE OLIVEIRA PASTRI CONTADORA CRC/ES-015721/O-05 |
|--|---|--|



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 33003100390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| EVENTOS | Valor Previsto para 2025 |
|--|--------------------------|
| Aumento Permanente da Receita | 88.411.989,81 |
| (-) Transferências Constitucionais | 52.936.307,37 |
| (-) Transferências ao FUNDEB | 14.500.000,00 |
| Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I) | 20.975.682,44 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | 0,00 |
| Margem Bruta (III) = (I) + (II) | 20.975.682,44 |
| Saldo Utilizado Margem Bruta (IV) | 0,00 |
| Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuado) | 0,00 |
| Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada) | 0,00 |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV) | 20.975.682,44 |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda - Sefa, Emissão: 14/05/2024 ,

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE
PREFEITA MUNICIPAL

SÉDRICK VASCONCELOS LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

NAYANNA CHAVES DE OLIVEIRA PASTI
CONTADORA CRC/ES-015721/0-05



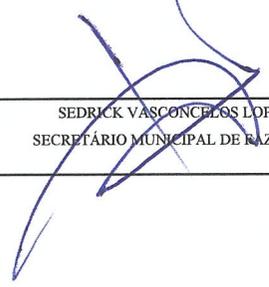
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------------------|-------------------|----------------------|-------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas Judiciais | 500.000,00 | Limitação de Empenho | 500.000,00 |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | 250.000,00 | Limitação de Empenho | 250.000,00 |
| SUBTOTAL | 750.000,00 | SUBTOTAL | 750.000,00 |
| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Frustração de Arrecadação | 15.000,00 | Limitação de Empenho | 15.000,00 |
| SUBTOTAL | 15.000,00 | SUBTOTAL | 15.000,00 |
| TOTAL | 765.000,00 | TOTAL | 765.000,00 |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda - Sefa, Emissão: 14/05/2024 , às 19:04:04

| | | |
|---|--|--|
|  _____ FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE PREFEITA MUNICIPAL |  _____ SEDRICK VASCONCELOS LOPES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA |  _____ NAYANNA CHAVES DE OLIVEIRA PASTI CONTADORA CRC/ES-015721/O-05 |
|---|--|--|



Autenticar documento em <https://boesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
 com o identificador 33003100390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
 4º, II da Lei 14.063/2020.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2025

Unidade Gestora: Fundo de Assistência Social de Boa Esperança

Órgão: 020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEASC

Unid. Orç: 020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEASC

Função: 08 - Assistência Social

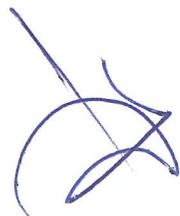
SubFunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0011 - Manutenção e Revitalização da Ação Social

OBJETIVO: Assistir a população carente do Município

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | FINANCEIRO | RESULTADO ESPERADO |
|------------------------------|---|------------|--------|-------------------|---------------------|
| 2.084 | Manut. das Ativ. a Cargo do Fundo Municipal da Assist. Social | PERCENTUAL | 100,00 | 672.312,10 | Atividades Mantidas |
| Total Programa | | | | 672.312,10 | |
| Total SubFunção | | | | 672.312,10 | |
| Total Função | | | | 672.312,10 | |
| Total UO | | | | 672.312,10 | |
| Total Órgão | | | | 672.312,10 | |
| Total Unidade Gestora | | | | 672.312,10 | |

m



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2025

Unidade Gestora: Fundo de Saúde de Boa Esperança
Órgão: 008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unid. Orç: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - Saúde
SubFunção: 122 - Administração Geral
Programa: 0022 - Apoio Administrativo e Gerencial
OBJETIVO: Garantir o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | FINANCEIRO | RESULTADO ESPERADO |
|------------------------|--|------------|--------|---------------------|---------------------|
| 2.047 | Manutenção dos Serviços Admin. e Informações | PERCENTUAL | 100,00 | 1.406.558,82 | Atividades Mantidas |
| Total Programa | | | | 1.406.558,82 | |
| Total SubFunção | | | | 1.406.558,82 | |

m

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2025

Unidade Gestora: Fundo de Saúde de Boa Esperança

Órgão: 008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unid. Orç: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 - Saúde

SubFunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0022 - Apoio Administrativo e Gerencial

OBJETIVO: Garantir o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | FINANCEIRO | RESULTADO ESPERADO |
|------------------------|---|------------|--------|-------------------|---------------------|
| 2.237 | Manutenção dos Serviços de Transportes / Atenção Basica | PERCENTUAL | 100,00 | 677.211,56 | Atividades Mantidas |
| Total Programa | | | | 677.211,56 | |
| Total SubFunção | | | | 677.211,56 | |

jm



702

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2025

Unidade Gestora: Fundo de Saúde de Boa Esperança

Órgão: 008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unid. Orç: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 - Saúde

SubFunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0023 - Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar

OBJETIVO: Melhorar a qualidade dos serviços de saúde oferecidos a população.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | FINANCEIRO | RESULTADO ESPERADO |
|------------------------|--|------------|--------|---------------------|------------------------|
| 2.055 | Manutenção do Serviço de Saúde e de Convênio e ou Contratados | PERCENTUAL | 100,00 | 993.709,10 | Atividades Mantidas |
| 2.058 | Convênio de Subvenção Social p/ Apoio a Assit. Hospitalar. Rural | UNIDADE | 1,00 | 1.998.274,71 | Associação Beneficiada |
| Total Programa | | | | 2.991.983,81 | |
| Total SubFunção | | | | 2.991.983,81 | |

M



ra *[Handwritten signature]*

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2025

Unidade Gestora: **Fundo de Saúde de Boa Esperança**
Órgão: **008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
Unid. Orç: **001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
Função: **10 - Saúde**
SubFunção: **301 - Atenção Básica**
Programa: **0025 - Saúde da Família**
OBJETIVO: Atender todas as famílias do Município.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | FINANCEIRO | RESULTADO ESPERADO | |
|------------------------------|---|---------------|------------|---------------------|--------------------|--------------------------------|
| 2.053 | Contratação e Manutenção Equipes de Saú | de da Família | PERCENTUAL | 100,00 | 2.595.614,23 | Equipes Contratadas e Mantidas |
| 2.239 | Contratação e Manutenção Equipes de Saú | de Bucal | PERCENTUAL | 100,00 | 2.315.824,06 | Atividades Mantidas |
| Total Programa | | | | 4.911.438,29 | | |
| Total SubFunção | | | | 4.911.438,29 | | |
| Total Função | | | | 9.987.192,48 | | |
| Total UO | | | | 9.987.192,48 | | |
| Total Órgão | | | | 9.987.192,48 | | |
| Total Unidade Gestora | | | | 9.987.192,48 | | |

fn



Handwritten signatures in blue ink.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2025

Unidade Gestora: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Órgão: **028 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

Unid. Orç: **028 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

Função: **12 - Educação**

SubFunção: **361 - Ensino Fundamental**

Programa: **0020 - Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental**

OBJETIVO: Assegurar e ampliar a igualdade nas condições de acesso, permanencia e exito do aluno matriculado no ensino fundamental.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | FINANCEIRO | RESULTADO ESPERADO |
|------------------------|--|------------|--------|---------------------|---|
| 2.032 | Manut. das Ativ. do Ens. Fundamental - FUNDEB 30% | PERCENTUAL | 100,00 | 1.809.705,16 | Atividades do Ensino Fundamental Mantidas |
| 2.033 | Manut. das Ativ. do Ensino Fund. FUNDEB 70% | PERCENTUAL | 100,00 | 4.094.091,08 | Atividades do Ensino Fundamental Mantidas |
| 2.034 | Manutenção do Transporte Escolar | PERCENTUAL | 100,00 | 1.125.853,50 | Transporte Escolar Mantido |
| 2.038 | Manutenção da Direção Técnica e Administrativa do Ensino | PERCENTUAL | 100,00 | 1.312.691,98 | Direção Técnica e Administrativa Mantida |
| 2.122 | Manutenção do transporte Escolar / Exceto FUNDEB | PERCENTUAL | 100,00 | 1.108.486,76 | Transporte Escolar Mantido |
| Total Programa | | | | 9.450.828,48 | |
| Total SubFunção | | | | 9.450.828,48 | |

PM



Handwritten signature

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2025

Unidade Gestora: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Órgão: **028 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

Unid. Orç: **028 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

Função: **12 - Educação**

SubFunção: **306 - Alimentação e Nutrição**

Programa: **0020 - Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental**

OBJETIVO: Assegurar e ampliar a igualdade nas condições de acesso, permanencia e exito do aluno matriculado no ensino fundamental.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | FINANCEIRO | RESULTADO ESPERADO |
|------------------------|--|------------|--------|-------------------|---------------------|
| 3.058 | Aquisição, Preparo, Distribuição de Aliment. Escolar em Convênio / Fundamental | PERCENTUAL | 100,00 | 364.978,99 | Atividades Mantidas |
| Total Programa | | | | 364.978,99 | |
| Total SubFunção | | | | 364.978,99 | |

M

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2025

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Órgão: 028 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Unid. Orç: 028 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Função: 12 - Educação

SubFunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0033 - Manutenção e Revitalização da Educação Infantil

OBJETIVO: Iniciar o processo pedagógico com a criança de 0 a 6 anos, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades e promover o seu desenvolvimento social, físico, afetivo e intelectual.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | FINANCEIRO | RESULTADO ESPERADO |
|------------------------|---|------------|--------|---------------------|--------------------|
| 2.040 | Manut. das Atividades do Educaçãoi Infantil 30% | PERCENTUAL | 100,00 | 1.635.753,46 | Creche Mantida |
| 2.108 | Manutenção das Atividades do Ensino Infantil 70% FUNDEB | PERCENTUAL | 100,00 | 3.552.462,24 | Creche Mantida |
| 3.051 | Construção de Cheches e Pré-Escolas | UNIDADE | 2,00 | 1.961.480,84 | Creche Construída |
| Total Programa | | | | 7.149.696,54 | |
| Total SubFunção | | | | 7.149.696,54 | |

M



Handwritten signatures in blue ink.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2025

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Órgão: 028 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Unid. Orç: 028 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Função: 12 - Educação

SubFunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 0033 - Manutenção e Revitalização da Educação Infantil

OBJETIVO: Iniciar o processo pedagógico com a criança de 0 a 6 anos, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades e promover o seu desenvolvimento social, físico, afetivo e intelectual.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | FINANCEIRO | RESULTADO ESPERADO |
|------------------------------|---|------------|--------|----------------------|---------------------|
| 3.059 | Aquisição, Preparo, Distribuição de Aliment. Escolar em Convênio / Infantil | PERCENTUAL | 100,00 | 255.485,30 | Atividades Mantidas |
| Total Programa | | | | 255.485,30 | |
| Total SubFunção | | | | 255.485,30 | |
| Total Função | | | | 17.220.989,31 | |
| Total UO | | | | 17.220.989,31 | |
| Total Órgão | | | | 17.220.989,31 | |
| Total Unidade Gestora | | | | 17.220.989,31 | |

M

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2025

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Boa Esperança

Órgão: 019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Unid. Orç: 019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Função: 04 - Administração

SubFunção: 121 - Planejamento e Orçamento

Programa: 0008 - Manutenção e Aperfeiçoamento do Desenvolvimento do Município

OBJETIVO: Execução Ações de Planejamento e Desenvolvimento à Gestão Municipal

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | FINANCEIRO | RESULTADO ESPERADO |
|------------------------|---|------------|--------|---------------------|---------------------|
| 2.020 | Manutenção das Atividades da Secretaria. | PERCENTUAL | 100,00 | 2.319.801,78 | Atividades Mantidas |
| 3.139 | Elaboração do Plano Diretor Municipal / PDM | PERCENTUAL | 100,00 | 7.793,56 | Atividades Mantidas |
| Total Programa | | | | 2.327.595,34 | |
| Total SubFunção | | | | 2.327.595,34 | |
| Total Função | | | | 2.327.595,34 | |
| Total UO | | | | 2.327.595,34 | |
| Total Órgão | | | | 2.327.595,34 | |

jm



Handwritten signature in blue ink.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2025

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Boa Esperança

Órgão: 022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTE - SEDUT

Unid. Orç: 022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTE - SEDUT

Função: 15 - Urbanismo

SubFunção: 451 - Infra_estrutura Urbana

Programa: 0013 - Manut. e Expansão de Infra-Estrutura Urbana

OBJETIVO: Execução de Ações de Planejamento e desenvolvimento com objetivo de elevar o padrão e qualidade de vidas.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | FINANCEIRO | RESULTADO ESPERADO |
|------------------------|---|------------|--------|----------------------|--|
| 2.022 | Manutenção das atividades da Secretaria de Obras | PERCENTUAL | 100,00 | 4.195.310,43 | Atividades Mantidas |
| 2.026 | Manutenção da Fabrica de Blocos e Manilhas | UNIDADE | 1,00 | 12.989,26 | Fabrica de Blocos e Manilhas Mantida |
| 2.130 | Ampliação da Estrutura Fisica da Escola Familia Agricola de Boa Esperança | UNIDADE | 1,00 | 1.298,92 | Escolas Ampliadas e Reformadas |
| 2.131 | Aquisição de Uma Motoniveladora | UNIDADE | 1,00 | 25.978,51 | Veiculo Adquirido |
| 2.132 | Aquisição de Patrulha Mecanizada | UNIDADE | 1,00 | 190.208,69 | Veiculo Adquirido |
| 2.165 | Manut. do Serv. de Limpeza Pública e Transporte de Resíduos. | PERCENTUAL | 100,00 | 686.694,16 | Serviço de Limpeza Mantido |
| 2.184 | Implantação, Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública | PERCENTUAL | 100,00 | 1.261.304,00 | Serviços de Iluminação Pública Mantido |
| 2.205 | CONSTRUIR, EQUIPAR E MANTER USINA DE TRIAGEM NO ATERRO SANITARIO. | PERCENTUAL | 100,00 | 454.272,30 | Atividade Mantida |
| 3.020 | Infraestrutura Urbanísticas (Calçamento,Asfalto,Praças e Outros) | PERCENTUAL | 100,00 | 3.518.392,45 | Vias Urbanas Calçadas ou Pavimentadas |
| 3.022 | Aquisição de Terreno, Construção, Ampliação e Recuperação de Cemiterios | UNIDADE | 1,00 | 14.609,34 | Cemiterio Construido, Ampliado ou Reformado |
| 3.024 | Constr. de Galerias, Redes Pluviais e Canaliz. de Córregos | PERCENTUAL | 100,00 | 12.989,26 | Infra-Estruturas Implantadas ou Obras Realizadas |
| 3.026 | Desapropriação de Áreas Para Obras Públicas | PERCENTUAL | 100,00 | 80.533,41 | Imóvel adquirido, Construido, Ampliado e Reformado |
| 3.027 | Aquisição de Máquinas, Veiculos e Equipamentos | PERCENTUAL | 100,00 | 188.344,28 | Móveis e Equipamentos Adquiridos |
| 3.028 | Construção, Reabertura e Manutenção de Estradas Vicinais | PERCENTUAL | 100,00 | 618.741,35 | Infra-Estruturas Implantadas ou Obras Realizadas |
| Total Programa | | | | 11.261.666,36 | |
| Total SubFunção | | | | 11.261.666,36 | |
| Total Função | | | | 11.261.666,36 | |
| Total UO | | | | 11.261.666,36 | |
| Total Órgão | | | | 11.261.666,36 | |

JN

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2025

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Boa Esperança

Órgão: 024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDER

Unid. Orç: 024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDER

Função: 20 - Agricultura

SubFunção: 606 - Extensão Rural

Programa: 0013 - Manut. e Expansão de Infra-Estrutura Urbana

OBJETIVO: Execução de Ações de Planejamento e desenvolvimento com objetivo de elevar o padrão e qualidade de vidas.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | FINANCEIRO | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|---------------------------------|------------|--------|------------------|--|
| 3.030 | Construções e Reformas em Geral | PERCENTUAL | 100,00 | 16.690,48 | Infra-Estruturas Implantadas ou Obras Realizadas |
| Total Programa | | | | 16.690,48 | |

Programa: 0015 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Agro-Pecuárias

OBJETIVO: Incrementar a produção Agro-Pecuária do Município

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | FINANCEIRO | RESULTADO ESPERADO |
|------------------------|--|------------|--------|---------------------|---------------------|
| 2.095 | Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura | PERCENTUAL | 100,00 | 2.634.849,90 | Atividades Mantidas |
| 2.127 | DESENVOLVIMENTO AGRO ECOLOGICO SUSTENTAVEL DA AGRIC FAMILIAR | PERCENTUAL | 100,00 | 273.664,08 | Atividades Mantidas |
| Total Programa | | | | 2.908.513,98 | |
| Total SubFunção | | | | 2.925.204,46 | |
| Total Função | | | | 2.925.204,46 | |

M

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2025

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Boa Esperança

Órgão: 024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDER

Unid. Orç: 024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDER

Função: 04 - Administração

SubFunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0015 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Agro-Pecuárias

OBJETIVO: Incrementar a produção Agro-Pecuária do Município

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | FINANCEIRO | RESULTADO ESPERADO |
|------------------------|--|---------|------|------------------|----------------------------------|
| 2.199 | Construção e Manutenção de Barragens Para Armazenamento de Agua no Município | UNIDADE | 1,00 | 36.932,35 | Barragens Construidas e Mantidas |
| Total Programa | | | | 36.932,35 | |
| Total SubFunção | | | | 36.932,35 | |
| Total Função | | | | 36.932,35 | |

fn



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2025

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Boa Esperança

Órgão: 024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDER

Unid. Orç: 024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDER

Função: 20 - Agricultura

SubFunção: 606 - Extensão Rural

Programa: 0015 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Agro-Pecuárias

OBJETIVO: Incrementar a produção Agro-Pecuária do Município

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | FINANCEIRO | RESULTADO ESPERADO |
|------------------------|--|------------|--------|---------------------|---------------------|
| 2.206 | APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGRICOLA | PERCENTUAL | 100,00 | 19.483,91 | Atividade Mantida |
| 3.092 | Aquisição de Patrulha Mecanizada | PERCENTUAL | 100,00 | 45.462,42 | Atividades Mantidas |
| Total Programa | | | | 64.946,33 | |
| Total SubFunção | | | | 64.946,33 | |
| Total Função | | | | 64.946,33 | |
| Total UO | | | | 3.027.083,14 | |
| Total Órgão | | | | 3.027.083,14 | |

M

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2025

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Boa Esperança

Órgão: 022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTE - SEDUT

Unid. Orç: 022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTE - SEDUT

Função: 15 - Urbanismo

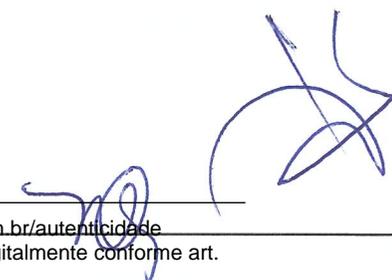
SubFunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0070 - Estações de Tratamento de Água e Melhoria Sanitárias no Município

OBJETIVO: Estações de Tratamento de Água e Melhoria Sanitárias no Município

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | FINANCEIRO | RESULTADO ESPERADO |
|------------------------|---|------------|--------|-------------------|-------------------------------|
| 2.171 | Estações de Tratamento de Água e Melhoria Sanitárias no Município | PERCENTUAL | 100,00 | 352.999,21 | Melhoria da Qualidade de Vida |
| Total Programa | | | | 352.999,21 | |
| Total SubFunção | | | | 352.999,21 | |
| Total Função | | | | 352.999,21 | |
| Total UO | | | | 352.999,21 | |
| Total Órgão | | | | 352.999,21 | |

jm





MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2025

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Boa Esperança

Órgão: 027 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO - SECULT

Unid. Orç: 027 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO - SECULT

Função: 27 - Desporto e Lazer

SubFunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0079 - Manut. do Departamento de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

OBJETIVO: Manut. do Departamento de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | FINANCEIRO | RESULTADO ESPERADO |
|------------------------|--|------------|--------|-------------------|---------------------|
| 3.142 | MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO - SECULT | PERCENTUAL | 100,00 | 955.861,43 | Atividades Mantidas |
| Total Programa | | | | 955.861,43 | |
| Total SubFunção | | | | 955.861,43 | |
| Total Função | | | | 955.861,43 | |
| Total UO | | | | 955.861,43 | |
| Total Órgão | | | | 955.861,43 | |

fm

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2025

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Boa Esperança

Órgão: 024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDER

Unid. Orç: 024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDER

Função: 20 - Agricultura

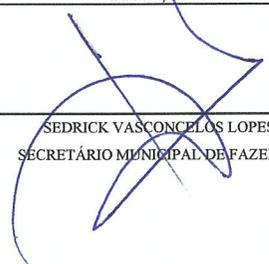
SubFunção: 481 - Habitação Rural

Programa: 0086 - Habitar Melhor

OBJETIVO: Atender as famílias que se encontram em situação de risco determinada pela má condição de sua habitação ou local onde residem.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | META | FINANCEIRO | RESULTADO ESPERADO |
|------------------------------|--|------------|--------|----------------------|--------------------|
| 2.207 | CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR UNIDADES HABITACIONAIS RURAIS | PERCENTUAL | 100,00 | 20.587,26 | Atividade Mantida |
| Total Programa | | | | 20.587,26 | |
| Total SubFunção | | | | 20.587,26 | |
| Total Função | | | | 20.587,26 | |
| Total UO | | | | 20.587,26 | |
| Total Órgão | | | | 20.587,26 | |
| Total Unidade Gestora | | | | 17.945.792,74 | |
| Total Geral | | | | 45.826.286,63 | |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda - Sefa, Emissão: 14/05/2024 , às 19:13:33 .

| | | |
|--|--|---|
|  <hr/> FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE PREFEITA MUNICIPAL |  <hr/> SEDRICK VASCONCELOS LOPES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA |  <hr/> NAYANNA CHAVES DE OLIVEIRA PASTI CONTADORA CRC/ES-015721/O-05 |
|--|--|---|



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://boasesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003100390038003A005000

Assinado eletronicamente por **Igor Souza Pereira** em 15/05/2024 16:19

Checksum: **3C3B3BAB780F1FBA45CB51F9675F318C09B44D1962F6613A422EAC0C897330C2**

